

19. Se sua resposta anterior foi afirmativa, o motivo do abandono ou trancamento foi

- para assumir um emprego
- falta de tempo para estudar
- o professor estava exigindo mais do que você esperava
- estava sentindo dificuldade para acompanhar a matéria
- outro motivo

A QUESTÃO DAS HABILITAÇÕES EDUCACIONAIS NO CURSO DE PEDAGOGIA DA UFC: UMA CONQUISTA HISTÓRICA

Maria Estrêla Araújo Fernandes

O processo de questionamento sobre a formação do especialista no Curso de Pedagogia da UFC, foi iniciado com a discussão sobre o currículo do curso a partir de 1980. Participando intensamente do Movimento de Reformulação Curricular dos cursos de Formação de Educadores em nível nacional, a FACED se fez representar através de seus professores em vários encontros e na liderança da comissão Estadual.

Tendo como base os relatórios dos encontros desse Movimento Nacional, observa-se em seus princípios básicos que a docência constitui a base da identidade de todo educador: "São todos professores".¹

A nível de FACED, destacamos a realização do seminário "Educação em Debate" em 1981, como detonador do processo de discussão curricular liderado pela então Coordenadora do Curso de Pedagogia — Prof.^a Rosemary Conti Furtado. A partir de fins de 1984, a Faculdade de Educação assumiu, através da coordenação do curso de Pedagogia (gestão 85-86), um processo mais direcionado para a sua própria realidade, com o propósito de tentar experienciar uma proposta específica e concreta baseada nos resultados das reflexões feitas em nível nacional e estadual. Nessa ocasião foi feito um apanhado de todos os documentos elaborados sobre esta questão e foi organizado um dossiê que serviu de base teórica para os debates que se seguiram a partir de então.

1. Documento final do II Encontro Estadual sobre Reformulação dos Cursos de Preparação de Recursos Humanos para a Educação.

A nova proposta curricular foi implementada a partir de 1987.2. Hoje, quase 3 anos após, avalia-se que a prática do novo currículo e seu conseqüente aperfeiçoamento têm servido de subsídio para o amadurecimento do debate em relação às habilitações educacionais na FACED.

Com o objetivo de recolar essa discussão no encontro da FACED realizado nos dias 10 e 11/05/90, o Departamento de Teoria e Prática do Ensino a quem cabe oferecer as disciplinas constantes das habilitações Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, elaborou o documento intitulado "Repensando as Habilitações" com as seguintes propostas:

a) Extinção imediata das habilitações em Administração Escolar,

Orientação Educacional e Supervisão Escolar resguardado o direito de quem é aluno regularmente matriculado nas referidas habilitações (no prazo de até dois anos);

b) Reformulação e ampliação do currículo novo:

1. Um projeto Especial (já existente) estaria definido para fazer a síntese dos conhecimentos básicos das disciplinas curriculares dos semestres iniciais na perspectiva de melhor entendimento da disciplina (já existente no currículo novo) — "Organização Social do Trabalho Escolar".

2. Inclusão de duas disciplinas dessa natureza na área, ou seja, "Organização Social do Trabalho Escolar 1 e 2".

c) Garantir (1) a criação de novos conhecimentos gerais e pesquisas bem como (II) o aprofundamento de estudos para pedagogos interessados com prática de docência e função de direção e organização do trabalho educativo, através de uma pós-graduação (*lacto sensu*) em "Organização Social do Trabalho Escolar".²

O presente documento foi aprovado, com apenas (1) voto contra, no Departamento de Teoria e Prática do Ensino, para ser apresentado no encontro geral da FACED. Nessa ocasião, a Prof.^a Maria Luiza Barbosa Chaves apresentou uma outra proposta: "Transferir a formação dos especialistas em educação para nível de pós-graduação, sem interrupção de tempo na passagem de um nível para outro".

2. Documento: "Repensando as Habilitações", pp. 3-4.

Sentindo-se impossibilitada de tomar uma posição sobre o assunto, a representação estudantil solicitou adiamento do debate, a fim de que as propostas fossem estudadas pelo corpo discente.

Vários encontros foram realizados: no dia 16/05/90, Assembléia de estudantes; no dia 23/05/90 — reunião conjunta de professores e alunos; no dia 29/05/90 — reunião do Departamento de Teoria e Prática do Ensino e no dia 19/06/90 — reunião final para decisão sobre as habilitações educacionais na FACED.

O C. A. Paulo Freire apresentou um documento "Tupi or not tupi — eis a questão", propondo uma emenda ao item da proposta do Departamento de Teoria e Prática do Ensino que foi expressa assim: "A — Extinção imediata de habilitações em Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, resguardados os direitos de quem é aluno regularmente matriculado no currículo antigo da FACED, no prazo máximo de três anos e que seja assegurado o direito daqueles estudantes do currículo antigo de cursar as áreas de aprofundamento do novo currículo".³

O Departamento de Teoria e Prática do Ensino, por sua vez, reafirmou sua proposta de extinção imediata das habilitações, sendo assegurada a conclusão apenas dos alunos já matriculados nas mesmas e desatrelou essa extinção à oferta de cursos de pós-graduação, sugerindo que essa decisão fosse posteriormente em nível de Departamento.

Os debates realizados em todos os encontros apresentaram vários pontos de reflexão que serviram de base para uma tomada de decisão.

Dentre eles podemos citar:

a) A questão do papel dos "especialistas" na escola pública tem sido uma das mais discutidas nos últimos anos entre os educadores, levados pela fundamentação teórica globalizante da teoria crítica e pelo processo de redemocratização do país e a conseqüente reorganização da sociedade civil. Esta problemática tem permitido posicionamentos diferentes entre os educadores: Há uma corrente que é radicalmente contra a presença dos especialistas nas escolas, criticando as formas autoritárias de sua alteração, tão prejudiciais às classes populares atendidas pela escola pública. Esta corrente é geralmente formada pelos educadores mais críticos, alguns deles atuando em órgãos centrais das secretarias estudantis e municipais da educação.

3. Documento "Tupi or not tupi — eis a questão", p. 2.

O outro grupo, representado mais pelas entidades de classe, propõe a manutenção desses profissionais, a partir de uma revisão de suas funções. Reduz, assim, o problema a uma questão burocrática e pedagógica.

Entendemos que este debate deve decorrer de uma revisão crítica da história da política educacional brasileira e de uma definição clara sobre o tipo de escola pública que desejamos.

Os que lutam por uma nova estrutura na escola, através de uma dinâmica de suas funções, acreditam que o educador deve ser formado como generalista, com uma sólida fundamentação teórica e uma prática de todas as funções da escola, a fim de que possa se engajar em qualquer uma delas em sistema de rodízio e por indiciação da comunidade escolar. Para reafirmar essa posição citamos Dermeval Saviani, quando diz: "Isto põe em evidência que, ao invés de 'especialistas' em determinada habilitação restrita, aquilo que realmente estamos necessitando é de educadores com uma sólida fundamentação teórica desenvolvida a partir e em função das exigências da ação educativa nas condições brasileiras. Este será o profissional com habilitação polivalente capaz de enfrentar os desafios da nossa realidade educacional. A formação desse tipo de profissional é a tarefa urgente cometida aos cursos superiores de Educação, sejam eles denominados Pedagogia ou não".⁴

b) A idéia da formação globalista do educador tem sido bastante discutida em nível nacional já tendo várias Universidades Federais optado pela extinção das habilitações educacionais, ou pela sua passagem para nível de pós-graduação. Nessa linha podemos citar as Universidades Federais de Goiás, de Santa Maria, do Rio Grande, do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul. Outras ainda encontram-se em estágio de estudo da questão e algumas como as Universidades Federais de Santa Catarina, da Paraíba e do Mato Grosso do Sul reafirmaram a formação do especialista em educação em nível de graduação. Com isto fica claro que a questão tem uma abrangência maior, não se limitando à realidade apenas da UFC, e que as universidades que já estão colocando em prática a nova experiência superaram os "limites legais" tão contra-argumentados como empecilhos à mudança.

c) Em nível de Ensino Público, que o grande referencial para o Curso de Pedagogia da UFC — a realidade apresenta-se num estágio de superação do papel dos especialistas.

4. SAVIANI, Dermeval — *Educação: do Senso Comum à consciência filosófica*. 1980, p. 62.

A Secretaria Estadual de Educação do Ceará, por exemplo, já extinguiu o quadro de supervisores em nível de sistema e há 9 anos não faz concurso para supervisores escolares. Além disso, não está mais exigindo a formação específica de administrador escolar para o exercício da função de diretor de escola. A Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, há algum tempo que não consta e nem exige esses especialistas em suas escolas. Acrescente-se a isso, toda a conquista do movimento docente em relação ao exercício desses cargos por eleição direta da comunidade, em sistema de rodízio. A prática das eleições para diretores de Escola já é uma realidade no estado do Ceará, exigindo-se que seus candidatos sejam somente professores. Estes dados desmistificam os argumentos levantados em torno do "fechamento do mercado de trabalho". Na verdade esse "mercado de trabalho" já não existe, tendo sido deteriorado por si próprio.

d) A fundamentação teórica do novo currículo do Curso de Pedagogia da UFC prevê a formação de um educador-globalista que compreenda a sociedade e a educação brasileira, sobretudo a escola pública como realidade concreta inserida num contexto histórico e social específico. E ainda um educador capaz de participar efetivamente do processo de criação de uma escola brasileira democrática, que responda aos interesses da maioria da população. Nesta ótica o pedagogo necessita ser, antes de mais nada, um "educador".⁵ Isto pressupõe a superação da formação especialista deixando bem claro que, se a comunidade universitária da FAGED confirma a sua opção por essa fundamentação, não há mais lugar para as habilitações na formação desse educador.

Diante dessas e outras considerações levantadas, foram apresentadas 3 (três) propostas finais pelo conjunto de alunos e professores (24 alunos e 16 professores) presentes à reunião do dia 19/06/90:

- 1 — Extinção imediata das habilitações educacionais, assegurando o direito somente àqueles alunos que já estão cursando as habilitações (Proposta do Departamento de Teoria e Prática do Ensino);
- 2 — Extinção das habilitações educacionais resguardando o direito de cursá-las àqueles alunos regidos pelo currículo antigo (proposta apresentada pela Prof.^a Laura Maria de Sousa Vieira e referendada pela representação estudantil);

5. Proposta de reformulação curricular do Curso de Pedagogia da UFC — 1987.

3 — Transformação da formação dos especialistas em educação para nível de pós-graduação (proposta da Prof.^a Maria Luiza Barbosa Chaves).

Realizando votação entre os presentes, apresentou-se o seguinte resultado: 21 votos para a proposta n.º 1; 13 votos para a proposta n.º 2 e nenhum voto para a proposta n.º 3, vencendo portanto a proposta n.º 1.

Como forma de encaminhamento surgiram duas propostas que foram colocadas em votação:

Proposta 1 — O resultado dessa votação seria encaminhado pelo grupo de professores e alunos presentes na reunião como decisão indicativa para o Conselho Departamental;

Proposta 2 — Seria feita uma votação, via plebiscito, entre alunos e professores e seu resultado seria encaminhado ao Conselho Departamental.

Vencendo por unanimidade o primeiro encaminhamento, a proposta vencedora foi apresentada ao Conselho Departamental da FACED, em reunião realizada no dia 26/06/90. A este Conselho caberia a decisão final sobre a questão.

Depois do relato apresentado sobre todo o processo de discussão das habilitações, os questionamentos levantados nessa reunião giraram mais em torno da questão legal dessa mudança. Apresentando várias interrogações, a Prof.^a Maria Ivoni Pereira de Sá alegou a falta de amparo legal da proposta, sendo os seus argumentos devidamente esclarecidos pelos participantes do colegiado. O princípio de autonomia das Universidades e a abertura que o CFE, através do parecer 252/69 que definiu o currículo mínimo, facultando às universidades a oferta das habilitações, permitia que a UFC pudesse optar por apenas uma habilitação — magistério, que já tinha acontecido por ocasião da aprovação da nova proposta curricular do Curso de Pedagogia. Diante desses esclarecimentos e mediata apresentação de um abaixo-assinado de trinta e cinco estudantes "Solicitando providências no sentido de que sejam ofertadas disciplinas que possibilitem aos alunos do currículo antigo o ingresso nas diferentes habilitações",⁶ foi aprovada com uma votação de 11 votos a favor e 2 contra a proposta de:

6. Ata da Reunião do Conselho Departamental da FACED realizada no dia 26/06/90.

"Extinção imediata das habilitações, ressaltando-se o direito adquirido pelos alunos do currículo antigo, garantindo o prazo de 3 (três) anos para conclusão das mesmas".⁶ Esta decisão será agora encaminhada ao CEPE.

Embora o embate entre a formação do especialista e a formação do generalista continue na discussão acadêmica, o grande avanço que a FACED conseguiu foi de ter coragem de optar, institucionalmente, pela superação de um modelo que já não se sustentava nem em teoria, nem em sua prática.

Foi uma decisão política corajosa que, com certeza, marcará uma nova etapa histórico-pedagógica da formação do educador.